



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 013/2017

Considerando, a significativa quantidade de focos de *aedes aegypti*, (63) encontrados nos quintais das residências na área urbana de nosso município entre janeiro e fevereiro do corrente ano;

Considerando, o artigo 207 da LOM e a Lei 1207/2015 de 28 de dezembro de 2015 que institui sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação dos mosquitos *Aedes Aegypt*, palha, mosquitos do gênero *anopholes*, animais e insetos peçonhentos em nosso município;

Considerando, irrisórios os valores das sanções citados nos parágrafos 2º e 4º do Artigo 2º e incisos I e II do Artigo 5º da supracitada Lei, facilitando a impunidade dos proprietários infratores;

I N D I C O ao Prefeito Municipal, dentro dos termos regimentais vigentes para que envie à este Legislativo para ser deliberado pelos vereadores da Casa, Projeto de Lei propondo:

a) Reajuste dos valores das sanções impostos pelos Parágrafos 1º e 4º do Artigo 2º, dessa Lei onde se lê multa de 01 (uma) UFSJPD (Unidade Fiscal de São João do Pau D'Alho) passa a ler-se multa de 08 (oito) UFSJPD.

b) Nos Incisos I e II do Artigo 5º, onde se lê 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da IFSJPD respectivamente, passa a ler-se 04 (quatro) UFSJPD.

d) No Parágrafo 8º do Artigo 5º onde se lê 0,22 (zero virgula vinte e dois por cento) passa a ler-se 2% (dois por cento) da UFSJPD por m² (metro quadrado).



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

e) Que o setor competente promova a vistoria regular em todos os imóveis da área urbana, dando especial atenção às propriedades que já tenham histórico de presença de focos fazendo cumprir a citada Lei e na hipótese de confirmadas, situações que ditam o Artigo 4º e 5º dessa Lei, que o Poder Público possa proceder na adequação do imóvel para que o mesmo fique livre da incidência de criadouros e proliferação dos mosquitos *Aedes Aegypt*, palha, mosquitos do gênero *anopholes*, animais e insetos peçonhentos e que sejam impostos ao proprietário em forma de ressarcimento, como dita o Artigo 5º em seu Parágrafo 8º a cobrança pelos serviços prestados pela municipalidade, que em caso de não quitação durante o exercício, será incluído na dívida ativa do município e protestada de acordo com a Lei nº 1229/2016 de 15 de Dezembro de 2016.

Secretaria da Câmara Municipal
Em de 20 de fevereiro de 2.017

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

- Vereador -

Subscritora: **LUZIA MOREIRA DOS SANTOS**

- Vereadora -

JUSTIFICATIVA:- A presente indicação vem de encontro as necessidades da população em geral que sofrem com a incidência de mosquitos transmissores da dengue e leishmaniose e de outros insetos e animais peçonhentos devido a proliferação dos criadouros em razão de lixo acumulados e quintais sem a manutenção das condições mínimas de higiene necessárias a boa vivência em comunidade.